

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 337/2021.

Interessado: Vereadora Preto Aquino.

Assunto: "Dispõe sobre criar Campanha Permanente de Educação e Conscientização a Respeito dos benefícios do Uso de bicicletas como meio de transporte e recreação, no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

L. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA PRETO AQUINO** que dispõe sobre criar Campanha Permanente de Educação e Conscientização a Respeito dos benefícios do uso de bicicletas como meio de transporte e recreação, no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 16/08/2021

•

•

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 337/2021 tem como escopo criar Campanha Permanente de Educação e Conscientização a Respeito dos benefícios do uso de bicicletas como meio de transporte e recreação, no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

Sua iniciativa se dá pela proposição de incluir no âmbito Municipal, ações externas nas vias públicas mais movimentadas, utilizando para tanto a estrutura já existente na secretaria competente.

Contudo, ao observar o trâmite do referido Projeto de Lei, foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “Institui a Política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso e bicicletas e dá outras providências.”

De igual modo, verificou-se, também, a existência do Projeto de Lei nº 346/2009, de autoria do ex-Vereador Edivan Martins, que “Institui a Política de incentivo ao uso da bicicleta no Município de Natal, e dá outras providências.”

Apesar da identificação da certidão de similaridade, tal Lei Promulgada NÃO ABRANGE a matéria expressa no Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Preto Aquino que apresenta ser mais ampla nas suas ideias e conceitos.

Nesse sentido, atendo-se a expansão da matéria apresentada pelo Vereador Preto Aquino e preenchidos os requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

•

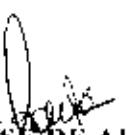
•

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 de agosto de 2021.


CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

